REGULAMENTO (CEE) Nº 3089/87 DA COMISSÃO

de 15 de Outubro de 1987

que altera determinadas datas limite referidas no Regulamento (CEE) nº 2262/87 que determina as regras de exportação de manteiga de intervenção com fins sociais para países em vias de desenvolvimento

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 773/87 (2), e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2262/87 da Comissão (3), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2745/87 (4), prevê determinadas datas limite das quais a manteiga deve ser tomada a cargo, exportada ou importada, se for caso disso, sob a forma de *butteroil*; que o atraso na publicação do Regulamento (CEE) nº 2745/87 deixa as datas limite muito próximas; que é conveniente prorrogar os limites por um mês;

Considerando que o Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos não emitiu qualquer parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

As datas referidas no nº 7 do artigo 7ºA do Regulamento (CEE) nº 2262/87 são substituídas do seguinte modo:

— « 1 de Outubro de 1987 » por « 1 de Novembro de 1987 »,

— « 15 de Novembro de 1987 » por « 15 de Dezembro de 1987 »,

— « 15 de Dezembro de 1987 » por « 15 de Janeiro de 1987 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Outubro de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Outubro de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
(2) JO nº L 78 de 20. 3. 1987, p. 1.
(3) JO nº L 208 de 30. 7. 1987, p. 18.
(4) JO nº L 264 de 15. 9. 1987, p. 7.